ESTUDO TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 025/2013
AUTORA – Fabíola Mansur
EMENTA – Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Capital, Doutor Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que através do Órgão Municipal competente tome medidas urgentes que proíbam a veiculação por optometrista de qualquer espécie de propaganda enganosa, oferecendo serviços privativos e exclusivos de médicos oftalmologistas e coibindo o exercício ilegal e irregular da Medicina que ameaça a saúde ocular da população e constitui crime contra o consumidor.

A Constituição Federal estabelece que todos têm direito à defesa do consumidor e à saúde. O texto constitucional normatiza ainda que o Poder Público tem o dever de dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

A prática de consultas e exames seguidos de prescrição de óculos e lentes de grau por técnicos optometristas em óticas e clínicas irregulares configura o exercício ilegal da Medicina e a veiculação indevida de propaganda, tornando-se necessária a fiscalização e o controle do Poder Público a fim de eliminar ou reduzir riscos ou agravos à saúde, assim preceituam os artigos 196, 197 da Carta Magna e os artigos 204 e 205 da Lei Orgânica do Município.

A Constituição Federal, em seu art. 30, I, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Ocorre que nem sempre essas matérias podem ser objeto da espécie legislativa Projeto de Lei.

Desse modo, o Regimento Interno desta Casa, instituído pela Resolução 910/1991, ao estabelecer normas para a organização dos seus trabalhos, disciplina a modalidade Projeto de Indicação como “proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera” (art.197 do RI, alterada pela Resolução 1.963/2009). O Projeto de Indicação destina-se, portanto, a obter tais medidas de interesse público que não caibam em Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo.

Sala da Comissão, em 14 de março de 2013.

Jaqueline Carneiro
Analista Legislativo da CCJ
Mat. 6046